

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº3211/2020

“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

*Projeto de Lei Complementar nº 147/2020
Autoria: Prefeito Municipal*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste de vencimentos, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município de Conceição das Alagoas, em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito) por cento a partir de 1º de janeiro de 2020, sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2019.

Art. 2º - Estão excluídos do reajuste previsto nesta Lei, os servidores efetivos que integram a carreira do Magistério Municipal.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, por decreto, crédito no orçamento vigente, podendo para isto utilizar-se de reserva de contingência, excesso de arrecadação ou anular total ou parcialmente dotação orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 28 de janeiro de 2020.


Gelson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal